

## **SOCIEDADE DE CONSUMO E OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: IMPASSES À CONQUISTA DO OBJETIVO Nº 12 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030**

Marla Meneses Mangiolaro\*

Daniel Barile da Silveira\*\*

**SUMÁRIO:** *Introdução; 1.1 A sociedade de consumo; 2 Obsolescência programada; 3 OMC como instrumento de mudança mundial; 4 Conclusão; Referências.*

**RESUMO:** O presente trabalho aborda o processo de globalização e seus impactos negativos quanto ao estímulo ao consumo que afetam o meio ambiente, consubstanciado na aplicabilidade prática da ideia de obsolescência programada em face da agenda desenvolvimentista carregada pelos objetivos do milênio. Para este objetivo, um aprimoramento do uso prático dos conceitos de sustentabilidade, consumo consciente e solidariedade merece estar mais presente no debate jurídico contemporâneo, no sentido de combater aos avanços da tecnologia e do mercado desregulado da atualidade, de maneira a fazer frente à obsolescência programada produzida pelas grandes corporações do mercado. Neste contexto, a partir de uma metodologia dedutiva e com base na discussão do diálogo de fontes do direito internacional e interno, o presente trabalho busca traçar soluções para se atingir a conquista de uma agenda sustentável de consumo, balizada pelas orientações estabelecidas no objetivo nº. 12 da agenda de 2030. Nesta medida, o que se verifica é que uma maior regulação de determinados setores do mercado poderá suscitar o atingimento de tais pressupostos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização; Organização Mundial do Comércio; Sustentabilidade; Sociedade de consumo.

## **CONSUMER SOCIETY AND PROGRAMED OBSOLESCENCE: HINDRANCES TO OBTAIN AIM 12 OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF AGENDA 2030**

**ABSTRACT:** The globalization process and its negative impacts with regard to

\* Mestranda na Universidade de Marília. Docente do curso de Direito da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS/MS), Brasil.

\*\* Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal (Ius Gentium Conimbrigae). Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB). Docente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Unimar (Universidade de Marília). Docente do Programa de Pós-Graduação e do Curso de Graduação em Direito do UniToledo, Aracatuba (SP). Brasil. E-mail: danielbarile@hotmail.com

stimulation to consume that affects the environment are investigated. The above is foregrounded on the practical applicability of the idea of programed obsolescence with regard to the development agenda for the millennium 's ends. An improvement for the practical use of sustainability, conscious consumption and solidarity should be more active within contemporary juridical debate against the disordered advance of technology and market to cope with the programed obsolescence produced by the market 's great corporations. Through deduction and dialogue with sources of international and nations laws, current paper brings forth solutions to acquire a sustainable consumption agenda based on the guidelines established by aim 12 of the 2030 agenda. Greater regulations by determined market sectors will favor these proposals.

**KEY WORDS:** Globalization; World trade Organization; Sustainability; Consumer society.

### **SOCIEDAD DE CONSUMO Y OBSOLESCENCIA PROGRAMADA: IMPASES A LA CONQUISTA DEL OBJETIVO N° 12 DE DESARROLLO SUSTENTABLE DE LA AGENDA 2030**

**RESUMEN:** En el presente estudio se aborda el proceso de globalización y sus impactos negativos en lo que se refiere al estímulo al consumo que afectan el medio ambiente, consubstanciado en la aplicabilidad práctica de la idea de obsolescencia programada a respeto de la agenda desarrollada llevada por los objetivos del milenio. Para este objetivo, una mejora del uso práctico de los conceptos de sustentabilidad, consumo consciente y solidaridad merece estar más presente en el debate jurídico contemporáneo, en el sentido de combatir a los avances de la tecnología y del mercado desregulado de la actualidad, de manera a hacer frente a la obsolescencia programada producida por las grandes corporaciones del mercado. En este contexto, a partir de la metodología deductiva y con base en la discusión del diálogo de fuentes del derecho internacional e interno, en el presente estudio se busca trazar soluciones para alcanzarse la conquista de una agenda sustentable de consumo, balizada por las orientaciones establecidas en el objetivo n°. 12 de la agenda de 2030. En esta medida, lo que se verifica es que una mayor regulación de determinados sectores del mercado podrá suscitar alcanzar tales presupuestos.

**PALABRAS CLAVE:** Globalización; Organización Mundial del Comercio; Sustentabilidad; Sociedad de consumo.

## INTRODUÇÃO

O século XXI não somente é marcado pelas transformações tecnológicas e da velocidade de informações, mas essencialmente é caracterizado pela transformação dos comportamentos. Em um mundo cada vez mais veloz e líquido (Bauman), a substituição das relações tradicionais por relações mais rápidas e fugazes ganha espaço no cotidiano da vida familiar e do mercado, marcando toda uma geração.

Neste compasso, quando se pensa na lógica do mercado de trocas, que se mostra presente no contexto das negociações comerciais e pela compra e venda de produtos e serviços, é possível perceber um comportamento contumaz da nova geração em produzir um consumo em larga escala, cujas preocupações acerca da sustentabilidade desse padrão de consumismo traz consigo a dúvida de como se obter um mecanismo de consumo eficiente com o respeito à sustentabilidade ambiental e social desejadas.

Em 1987, na Assembleia Geral das Nações Unidas, definiu-se sustentabilidade e desenvolvimento sustentável como a capacidade da humanidade em garantir a atenção às necessidades presentes sem esgotar os recursos necessários às futuras gerações, ou seja, o desenvolvimento encontra limites no uso das tecnologias associado à capacidade do meio ambiente em absorver o que é produzido. Assim estabelece o documento:

A humanidade tem a capacidade de tornar o desenvolvimento sustentável para garantir que atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade da geração futura de atender às suas próprias necessidades. o conceito de desenvolvimento sustentável implica limites - não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estado atual da tecnologia e das organizações sociais sobre os recursos ambientais e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos das atividades humanas<sup>03</sup> (tradução nossa).<sup>04</sup>

<sup>03</sup> UNITED NATIONS. Development and international economic co-operation: environment. Genebra, UN: [s.n.], 1987, p.24.

<sup>04</sup> No original: "Humanity has the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generation to meet their own needs. the concept of sustainable development does imply limits - not absolute limits but limitations imposed by the present state of technology and social organizations on environmental resource and by the ability of the biosphere to absorb the effects of human activities".

Esse conceito guarda equivalência com o equilíbrio de produção que seja saudável para atender as necessidades atuais, sopesado com os efeitos em médio e longo prazos, considerando impactos ambientais e capacidade de regeneração para produções futuras.

Contudo, o sistema capitalista, imediatista, cuja manipulação de mercado e o consumo cegam a própria sociedade, que anseia a satisfação imediata de seus desejos e não suas necessidades, causam um desenfreado perfil consumerista das atuais gerações, sem a menor consciência da necessidade de repensar a humanidade como uma, onde a queda de uma nação impacta todo o globo.

Neste sentido, Almeida esclarece a discussão aqui apontada.

A base conceitual é tão fácil de explicar quanto difícil de implementar. Trata-se da gestão do desenvolvimento - pontual ou abrangente, nos governos ou nas empresas -, que leve em consideração as dimensões ambiental, econômica e social e tenha como objetivo assegurar a perenidade da base natural, da infra-estrutura econômica e da sociedade. [...]

No mundo atual, a percepção de que tudo afeta a todos, cada vez com maior intensidade e menor tempo para absorção, gerou o processo de redefinição, conceitual e pragmático – porque não há mais tempo a perder -, do desenvolvimento clássico consumidor de recursos naturais, no qual o homem é incluído como mero animal de produção; e levou à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável. Trata-se agora não mais apenas da elite privilegiada se locupletando da energia total do planeta, mas da sociedade administrando em conjunto e de forma sábia suas diferenças e recursos naturais. Não cabe aqui nenhuma divagação de natureza ideológica desta ou daquela corrente, mas sim a constatação científica de que o aquecimento do clima, o aumento da desertificação, o desaparecimento de cursos d'água e a miséria/violência atingem patamares inviáveis para a manutenção da própria sociedade local ou mundial e exigem mudanças imediatas<sup>05</sup>.

Assim, a pós-modernidade despida de valores concretos e ludibriada pelas facilidades e diversidades infinitas, merece um olhar mais atento na tentativa de

---

<sup>05</sup> ALMEIDA, Fernando. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 28.

redefinir o rumo da humanidade, incorporando valores como sustentabilidade e solidariedade com um ajuste de consumo em nível minimamente consciente.

Deste modo, o presente trabalho aborda o processo de globalização e seus impactos negativos quanto ao estímulo ao consumo que afetam o meio ambiente, consubstanciado na aplicabilidade prática da ideia de obsolescência programada em face da agenda desenvolvimentista carregada pelos objetivos do milênio. Para este objetivo, um aprimoramento do uso prático dos conceitos de sustentabilidade, consumo consciente e solidariedade merece estar mais presente no debate jurídico contemporâneo, no sentido de combater aos avanços da tecnologia e do mercado desregulado da atualidade, de maneira a fazer frente à obsolescência programada produzida pelas grandes corporações do mercado. Neste contexto, a partir de uma metodologia dedutiva e com base na discussão do diálogo de fontes do direito internacional e interno, o presente trabalho busca traçar soluções para se atingir a conquista de uma agenda sustentável de consumo, balizada pelas orientações estabelecidas no objetivo nº. 12 da agenda de 2030. O uso de instrumentos conceituais e de resolução de conflitos desenvolvido pela OMC (Organização Mundial do Comércio) ganhará destaque nesta oportunidade. Nesta medida, o que se verifica é que uma maior regulação de determinados setores do mercado poderá suscitar o atingimento de tais pressupostos.

O alcance dos resultados se deve à pesquisa bibliográfica a partir de uma análise qualitativa mais abrangente sobre o tema. Como referencial teórico mais explícito, a análise do mercado e das relações sociais desenvolvidas<sup>06</sup> auxiliará no entendimento da volatilidade dessas relações conjunturais e no dinamismo da permuta de necessidades humanas que alavancam um comportamento prejudicial de produção e consumo.

## 1.1 A SOCIEDADE DE CONSUMO

Um fator de risco global, desencadeado pela necessidade de ampliação comercial foi a criação da sociedade de consumo, em que há inconformismo humano, estimulado pelo que é oferecido, seja pela superação de novas tecnologias ou promoção de novos designer, e não necessariamente pela real utilidade. O

<sup>06</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

próprio sistema capitalista, imediatista, cuja manipulação de mercado e consumo contribui para maior manipulação dos comportamentos sociais, que anseiam a satisfação imediata de seus desejos e não suas necessidades, causa um desenfreado perfil consumerista das atuais gerações, sem a menor consciência da necessidade de repensar a humanidade como mais harmônica e ligada por valores fundamentais. Como cita Almeida:

No mundo atual, a percepção de que tudo afeta a todos, cada vez com maior intensidade e menor tempo para absorção, gerou o processo de redefinição, conceitual e pragmático – porque não há mais tempo a perder -, do desenvolvimento clássico consumidor de recursos naturais, no qual o homem é incluído como mero animal de produção; e levou à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável. Trata-se agora não mais apenas da elite privilegiada se locupletando da energia total do planeta, mas da sociedade administrando em conjunto e de forma sábia suas diferenças e recursos naturais. Não cabe aqui nenhuma divagação de natureza ideológica desta ou daquela corrente, mas sim a constatação científica de que o aquecimento do clima, o aumento da desertificação, o desaparecimento de cursos d'água e a miséria/violência atingem patamares inviáveis para a manutenção da própria sociedade local ou mundial e exigem mudanças imediatas<sup>07</sup>

O consumo deixou de ser praticado para a satisfação das necessidades reais de um indivíduo para satisfazer seu prazer de ter, o que há de mais novo ou moderno, ganhando um viés comportamental, de inclusão e pertencimento ao grupo social, cujos bens definem o lugar do indivíduo na sociedade. Já Bauman<sup>08</sup> esclarece que

O consumismo hoje, porém, não diz mais respeito à satisfação das necessidades – nem mesmo as mais sublimes, distantes (alguns diriam, não muito corretamente, “artificiais”, “inventadas”, “derivativas”) necessidades de identificação ou a autosssegurança quanto à “adequação”. Já foi dito que o *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o desejo – entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa,

---

<sup>07</sup> ALMEIDA, *op cit.*, 2002, p. 28.

<sup>08</sup> BAUMAN, *op cit.*, 2001, p. 96.

e essencialmente não referencial que as “necessidades”, um motivo autogerado e autopropelido que não precisa de outra justificação ou “causa”

Acabar com a sociedade de consumo, como se apresenta hodiernamente, tornando-a uma sociedade de consumo consciente é medida urgente para garantir um futuro. O descaso com os efeitos das condutas de mercado praticadas na atualidade colocam a sociedade em risco. Segundo as Nações Unidas, estima-se que a população global chegará a 9,6 bilhões de pessoas até 2050, o que representa a necessidade de três planetas para sustentar a necessidade de recursos naturais capazes de suprir os estilos de vida atuais. Assim se nota,

Em verdade, as três dimensões da sustentabilidade estão intimamente ligadas, sendo certo que ausência de atenção a qualquer delas acarretará, cedo ou tarde, repercussões perigosas sobre a atividade econômica e a estrutura do mercado capitalista, modelo hodiernamente adotado em escala mundial que, apesar dos alertas e discussões internacionais, com envolvimento de Estados e instituições não governamentais, ainda produz um ritmo e formato de consumo que é altamente predatório e destruidor dos recursos naturais, com preocupação, até o momento, insuficiente no que se refere à manutenção da qualidade de vida no planeta e à busca da distribuição de renda, igualdade e justiça social<sup>09</sup>

A Organização das Nações Unidas (ONU), com o apoio de 191 nações, criou, em 2000, a denominada “Declaração do Milênio”, um documento que estima representar compromentimentos dos Estados na mobilização para uma cooperação internacional para orientar a humanidade. Ali se definiram os objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM), quais sejam: a) acabar com a fome e a miséria; b) oferecer educação básica de qualidade para todos; c) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; d) reduzir a mortalidade infantil; e) melhorar a saúde das gestantes; f) combater a AIDS, a malária e outras doenças; g) garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e h) estabelecer parcerias para o

<sup>09</sup> SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 20, n. 1, p.119-143, abr. 2016. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n1p119.

desenvolvimento. O prazo para alcance das metas encerrou-se em 2015.

Após o cumprimento bem sucedido por grande parte dos países, em setembro de 2015, na sede da ONU, foram elaborados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) que orientarão políticas nacionais e cooperação internacional sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). A nova agenda com prospecção para 2030 contém o conjunto de 17 objetivos e 169 metas, envolvendo aspectos de urgente análise, pobreza e desigualdades, crescimento econômico inclusivo, agricultura, saúde, educação, questões de gênero, recursos energéticos, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, alterações climáticas, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de operacionalização de mudanças no comportamento atual dos atores de desenvolvimento.

Em 1987, as Nações Unidas definiram sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, como a capacidade da humanidade em garantir a atenção às necessidades presentes sem esgotar os recursos necessários às futuras gerações, ou seja, o desenvolvimento encontra limites no uso das tecnologias associado à capacidade do meio ambiente em absorver o que é produzido.

A base conceitual é tão fácil de explicar quanto difícil de implementar. Trata-se da gestão do desenvolvimento - pontual ou abrangente, nos governos ou nas empresas -, que leve em consideração as dimensões ambiental, econômica e social e tenha como objetivo assegurar a perenidade da base natural, da infra-estrutura econômica e da sociedade<sup>10</sup>

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, a prospecção positiva torna-se ainda mais nebulosa, porque envolve o sistema financeiro em escala mundial.

Traços históricos desde a Revolução Industrial mostram que a relação consumo-indivíduo guardam um dos maiores problemas sociais da humanidade pós-moderna, em que o modo de produção e consumo são manipuláveis por polos econômicos desinteressados em outros aspectos senão o ganho financeiro, criando e reinventado maneiras de incentivo ao consumo desenfreado.

---

<sup>10</sup> UNITED NATIONS, *op cit.*, 1987, p. 24.

Embora muito promissores, os objetivos de desenvolvimento sustentável envolvem práticas comerciais e internacionais que transcendem o domínio do Estado, e precisa da cooperação inclusive das transnacionais, que em tempos pós-modernos praticam um comércio desleal em uma zona de jurisdição incerta, o que lhe proporciona certa imunidade.

Em especial, no que tange o “Objetivo 12”, “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, a prospecção positiva torna-se ainda mais nebulosa, porque envolve o sistema financeiro em escala mundial. Neste caso, a primeira meta é implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis (ONU – 2017); no Brasil o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) regulariza os padrões de produção e consumo<sup>11</sup>. Consoante estabeleceu o Ministério do Meio Ambiente brasileiro:

O Plano articula as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, em especial as Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o plano Brasil Maior, auxiliando no alcance de suas metas por meio de práticas produtivas sustentáveis e da adesão do consumidor a este movimento<sup>12</sup>.

As Nações Unidas, então, criou o programa para o Meio Ambiente (PNUMA), Economia verde, que reduz riscos ambientais e escassez de recursos, por meio de educação para o consumo sustentável, reciclagem, entre outros.

Dentro do Plano estão elencados Pactos Setoriais, Ações Governamentais, Iniciativas Voluntárias, Ações de Parceria, e Forças-Tarefa. Estes são os instrumentos para implementação deste novo modelo de desenvolvimento que se propõe através do PPCS, abrangendo ações públicas e privadas, individuais ou em parceria<sup>13</sup>

<sup>11</sup> NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<sup>12</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<sup>13</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>. Acesso em: 05 jan. 2018.

Em adição, a segunda meta é alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, ou seja, utilizar os recursos disponíveis considerando sua capacidade de regeneração. Consoante a Comissão Europeia, neste contexto apresentado, sempre estará presente o risco de escassez de recursos, mas o esforço para a obtenção de um meio sustentável de incorporar a agenda de desenvolvimento permitirá o desenvolvimento do futuro das gerações. Conforme menciona:

A Europa depende do resto do mundo no que respeita a muitos recursos, tais como combustíveis e matérias-primas, incorporados em produtos importados de fora da UE. A escassez de matérias-primas e a volatilidade dos respectivos preços podem desestabilizar muitas regiões do mundo, tornando-se imperativo que todos utilizemos os recursos de forma mais eficiente. Para que a Europa se transforme numa economia eficiente em termos de recursos é necessária uma reforma ampla, dado existirem muitos estrangulamentos a considerar<sup>14</sup>.

A terceira meta é reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita. Esses fatores contribuem grandemente com os níveis mundiais de fome, que afetam 11% da população mundial e uso de recursos mais acelerado do que as cadeias de produção.

Estima-se que, em 2016, 815 milhões seja o número de pessoas subnutridas concentradas em regiões subdesenvolvidas do planeta, que enfrentam ainda situações de conflito, distorções climáticas e desaceleração econômica.

Em geral, essas estimativas recentes são um sinal de alerta de que alcançar o objetivo de alcançar um mundo sem fome e desnutrição até 2030 será um desafio. Alcançá-lo exigirá compromisso constante e esforços para promover uma disponibilidade adequada e acesso a alimentos nutritivos<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Eficiência na utilização dos recursos: um imperativo comercial. Disponível em: [http://ec.europa.eu/environment/resource\\_efficiency/documents/factsheet\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/environment/resource_efficiency/documents/factsheet_pt.pdf). Acesso em: 06 jan. 2018.

<sup>15</sup> ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. O Estado da segurança alimentar e da desnutrição no mundo 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/es>. Acesso em: 07 jan. 2018.

A quarta meta é alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, e reduzir significativamente sua liberação para o ar, a água e o solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

A utilização de produtos químicos nos meios de produção são em grande escala, vez que evitam um valor considerável das perdas da produção de alimentos, embora seus resíduos causem desequilíbrio ambiental e contaminação de solo. É preciso uma inclinação à pesquisa desses efeitos e formas de minimizar danos ou substituir por outras substâncias não nocivas, considerando o crescimento populacional em face da capacidade do planeta de produção, é essencial que meios mais eficientes sejam encorajados, desde que com responsabilidade.

Programas como aqueles implementadores de modificação genéticas e de clonagem de linhagens mais resistentes no sistema agrícola podem ser o caminho para uma redução no uso nocivo de agrotóxicos. Neste sentido,

A contaminação em grande escala por substâncias químicas, com seus graves danos à saúde humana, às estruturas genéticas, à reprodução e ao meio ambiente, prosseguiu nesses últimos anos em algumas das principais zonas industriais do mundo. A recuperação dessas zonas necessitará de grandes investimentos e do desenvolvimento de novas técnicas. Apenas se começa a compreender os efeitos a longo prazo da poluição que atinge os processos químicos e físicos fundamentais da atmosfera e do clima da Terra e a reconhecer a importância desses fenômenos<sup>16</sup>

Existe, ainda, o Programa Internacional sobre a Segurança dos Produtos Químicos (PISSQ) que aproveita pesquisas e colaborações de vertentes como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e Organização Mundial da Saúde (OMS) para ampliar a rede de conhecimento e afetação de determinadas práticas, embora seja essencial uma parceria com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A quinta meta, por sua vez, é reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso. Tal meta certamente busca incrementar a responsabilidade ambiental e o consumo ecologicamente orientado.

<sup>16</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/681>. Acesso em: 07 jan. 2018.

Outra meta restante é de incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios, guarda o maior desafio do ODS. Traços históricos desde a Revolução Industrial mostram que a relação consumo-indivíduo guarda um dos maiores problemas sociais da humanidade pós-moderna, em que o modo de produção e consumo são manipuláveis por polos econômicos desinteressados em outros aspectos senão o ganho financeiro, criando e reinventado maneiras de incentivo ao consumo desenfreado.

## 2 OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

A discussão remonta a década de 20, com o “cartel Phoebus”, quando se criou a prática de “obsolescência programada”. Nomeada posteriormente por Bernard London, prática esta que reduz a vida útil dos produtos para que o consumidor tenha de trocá-lo com mais frequência, com o escopo de propulsão da economia.

O problema reside na manipulação em massa de consumidores que, a partir do desenvolvimento da propaganda, passam a consumir por prazer e não por necessidade; esse consumo exacerbado gera resíduo no montante correspondente, sendo o mais grave a produção de lixo eletrônico. Segundo dados da ONU<sup>17</sup>(2018), em 2016, foram gerados 44,7 milhões de toneladas métricas de resíduos eletrônicos, um aumento de 8% na comparação com 2014. Especialistas preveem crescimento de mais 17%, para 52,2 milhões de toneladas métricas, até 2021, desses, apenas 20%, ou 8,9 milhões de toneladas métricas, de todo o lixo eletrônico foram reciclados em 2016.<sup>18</sup>

Hoje em dia os produtos oferecidos – pelo menos em termos históricos- são incrivelmente complexos e absurdamente baratos. Isso se deve em parte ao fato de serem fabricados em grandes quantidades, segundo padrões que poucos conseguem compreender. Eles são distribuídos para todo o mundo e comprados e descartados em escalas de tempo

---

<sup>17</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu>. Acesso em: 27 dez. 2018.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu>. Acesso em: 05 mar. 2018.

que seriam inacreditáveis para nossos antepassados. Muitos produtos parecem quase mágica para aqueles que os utilizam; no espaço de poucos anos, ou até mesmo meses. Em alguns momentos parece que os computadores ficam obsoletos antes mesmo de serem levados para casa<sup>19</sup>

O documentário *The Light Bulb Conspiracy*<sup>20</sup> reflete as relações de poder socioeconômico correlacionado ao sistema de consumo e seus graves impactos ambientais no descarte de resíduos eletrônicos. Países em desenvolvimento (como Gana) são vítimas do descarte de produtos não reutilizáveis ou recicláveis, por parte de países desenvolvidos como Dinamarca, Alemanha, Estados Unidos e Reino Unido.

Como o novo torna-se ultrapassado em pouco tempo, há sempre maior necessidade de comprar para que possamos ter a sensação de pertencer a determinado grupo social e também de estar em dia com a tecnologia. Brunet considera a publicidade uma das principais ferramentas para incitar o desejo de consumo na sociedade atual, por ela ser realizada de forma mais sutil que no passado. Muitos usuários do Facebook, por exemplo, “curtem” páginas de marcas, sob a impressão de que estão afirmando algo de si mesmos, quando na verdade estão fazendo propaganda para a própria marca. A publicidade e a constante produção de novos modelos de tecnologia instigam o desejo de consumir, porque elas geram a sensação no consumidor de que ele “precisa” de determinado objeto e, se comprá-lo, terá uma sensação de satisfação e pertencimento a um determinado grupo social<sup>21</sup>.

Falta responsabilidade dos fabricantes pelos resíduos eletrônicos, sejam eles de origem de países desenvolvidos ou não, os desenvolvedores de novas tecnologias e os fabricantes deveriam responder por impactos causados pelos seus produtos, o que incentivaria o aumento da vida útil dos produtos (para reduzir custo da empresa pelo recolhimento de produtos inativos) e desenvolvimento de materiais resistentes embora biodegradáveis.

<sup>19</sup> ELKINGTON, John. Canibais com Garfo e Faca. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 202.

<sup>20</sup> DANNORITZER, Cosima. The Light Bulb Conspiracy: a obsolescência programada. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H7EUyuNNaCU>. Acesso em: 01 mar. 2018.

<sup>21</sup> BRAGA, Júlia. Goethe Institut Brasilien. 2012. Disponível em: <https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/mag/20786930.html>. Acesso em: 07 jan. 2018.

A penúltima meta é “Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”. Neste sentido, a adequação de compromissos globais de sustentabilidade com as compras públicas ganha destaque.

E por fim, mas igualmente importante é garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza, de modo que países subdesenvolvidos e em desenvolvimento invistam em produção e capacidade tecnológica convertendo padrões de produção e consumo em práticas ecologicamente responsáveis e sustentáveis.

Stiglitz<sup>22</sup> afirma que as multinacionais precisam de incentivos melhores para não espoliar o meio ambiente. E a não ser que sejam forçadas a pagar pelo dano ambiental que resulta de suas ações, e seus incentivos serão na direção oposta.

As maiores dificuldades encontram-se na análise do perfil de mercado capitalista, cujas práticas focadas na economia primam pelo liberalismo econômico, com intervenção mínima do Estado, proporcionando um comércio exterior com baixa resistência e propício à permuta em busca de Estados mais vantajosos. Neste ponto, Giddens complementa que

O capitalismo é um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, [...]. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinas para investidores, produtores e consumidores<sup>23</sup>.

Contudo, talvez a maior desvantagem no controle do sistema, seja a melhor solução quanto à sustentabilidade. Sobre este aspecto mais estrutural, segundo Elkington<sup>24</sup>, [...] “existem evidências suficientes de que o modelo de empresa livre oferece a melhor esperança de mudança naquela [sustentabilidade] direção, uma vez que ela é adequadamente modelada pela pressão social e por regulamentações”. E complementa: “Sua força real é que, mais do que qualquer outro modelo sujeito a testes de longa escala, ele promete auxiliar a criatividade humana e a inovação para a causa da sustentabilidade”

Neste aspecto, Di Lorenzo ressalta aspectos positivos da globalização,

---

<sup>22</sup> STIGLITZ, Joseph E. *Globalização: como dar certo*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: companhia das letras, 2007, p. 265.

<sup>23</sup> GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991, p. 67.

<sup>24</sup> ELKINGTON, op. cit., 2001, p. 37.

grande ator do crescimento bombástico de produção e consumo, colocando-a como principal vetor de consolidação da solidariedade como valor jurídico e corolário das ações futuras.

Os aspectos positivos da globalização – processo de integração de uma comunidade global, estabelecimento de comunidades de Estados, aproximação dos povos e das pessoas, fim do nacionalismo genocida, possibilidade de universalização das riquezas produzidas no mundo – são caminhos para a globalização da própria solidariedade. Essa solidariedade globalizada é o instrumento privilegiado de distribuição de riquezas até então inacessíveis, de realização do bem comum e da dignidade de todas as pessoas e de cada uma delas<sup>25</sup>.

Segundo Santiago<sup>26</sup> pensar solidariedade implica considerar direitos e deveres nas relações interindividuais, exigindo do Estado e de cada cidadão para com o próximo uma postura de respeito e cooperação, conduta que transcende a função social.

Assim, a responsabilidade social, *data venia*, não se identifica com simples filantropia, com a mera ajuda material, caracterizada com certo proselitismo, mas sim com um atuar das empresas efetivamente comprometido e antenado com a comunidade, com os impactos negativos que sua atividade econômica possa produzir, influenciando tanto o seu espaço social mais próximo (minimizando ao máximo a poluição, ofertando melhores condições para seus trabalhadores, programas de economia de água e energia, programas de *compliance* etc.), como também o remoto, no que toca às consequências da inserção de seus produtos e serviços no mercado (embalagens biodegradáveis, diminuição de sódio e corante nos produtos alimentícios, abaixo dos índices autorizados pelo Poder Público etc.)<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> DI LORENZO, Wambert Gomes. Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 149.

<sup>26</sup> SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 119-143, abr. 2016, p. 135. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n1p119,

<sup>27</sup> SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Empresa, sustentabilidade e responsabilidade social: origens, motivações, críticas e aspectos práticos. 2015. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/789/784>. Acesso em: 07 jan. 2018, p. 106

Repensar a forma de produção e consumo é substancial para garantir o futuro do planeta e do próprio sistema capitalista que renega os impactos de suas práticas, ignora a sustentabilidade como única forma de manutenção da vida, assim a cadeia cíclica da vida, cedo ou tarde, impactará em todo sistema econômico.

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações<sup>28</sup>.

Assim, é necessário o uso das tecnologias para mudar a forma de produção maximizando a produtividade, minimizando os impactos ambientais e sociais negativos, trabalhar um consumo consciente do que é necessário e não só prazeroso, bem como recuperar o potencial ambiental degradado, o que representa incentivar o desenvolvimento humano e não apenas o crescimento econômico.

### **3 OMC COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA MUNDIAL**

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a necessidade de expansão comercial em nível mundial foi a motricidade para realização de inúmeras conferências, que culminou, em Havana, na criação da Organização Internacional do Comércio – OIC. Categorizada como uma repartição especializada das Nações Unidas, seu foco foi orquestrar as relações comerciais bem como promover o desenvolvimento econômico inclusive dos países de “terceiro mundo”. Embora dotada de propostas

---

<sup>28</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. A carta da terra. 2002.

importantes, tal organização não prosperou e tampouco teve os Estados Unidos como signatário.

Em Genebra, realizou-se outra conferência, por convite da ONU, quando então se criou o Acordo de Tarifas e Comércio – GATT, cujo objetivo era a facilitação da circulação de mercadorias por meio de acordos tarifários mais benéficos aos signatários; vigorou de 1948 a 1995. Sua principal função era eliminar o favoritismo a determinados países e o protecionismo interno das nações igualando a concorrência entre produtos nacionais e importados, e mais tarde, em 1979, em Tóquio, possibilitou tratar com mais solidariedade o comércio dos países em desenvolvimento.

O primeiro artigo do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio<sup>29</sup> (1947) exalta tal primazia da equidade comercial.

Qualquer vantagem, valor, privilegio ou imunidade concedida por uma parte contratante a um produto originado de outro país ou a ele destinado será, imediata e incondicionalmente, extensiva a todos os produtos similares originários de territórios de qualquer outra parte contratante ou a eles destinados.

De algum modo a igualdade não é justa, quando se trata de poder na seara de comércio mundial, países muito industrializados e, por conseguinte, com desenvolvimento tecnológico tendem a pesar na balança do consumidor quando concorrem com países em desenvolvimento que não acompanham as inovações com a velocidade com que elas surgem. Assim, alguns países em desenvolvimento queixaram à ONU um tratamento desigual por meio de maleabilidade das políticas econômicas em prol de crescimento mundial, para que países em desenvolvimento tivessem a possibilidade de crescer e competir de forma igualitária; culminando na criação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD – iniciando um visão mais solidária e ainda que não reconhecida à época, uma valorização do desenvolvimento como um todo, ou seja, enxergar o mundo como um lugar único que deve se desenvolver de forma igual para o bem da humanidade, ainda que não fosse esse o objetivo e sim o lucro comercial.

Enfim, em Marrakech - 1994, foi feito um último acordo do GATT, que criou

<sup>29</sup> Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947. Parte I. Artigo 1º. Disponível em: [www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1196686225.doc](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1196686225.doc). Acesso em: 05 jan. 2018.

a Organização Mundial do Comércio - OMC. Esta organização tem personalidade jurídica própria, composta por membros de países signatários em igualdade de poder decisório; observa-se uma segmentação hierárquica e organizada em sua divisão interna, cuja estrutura conta com uma Conferência Ministerial (representantes de todos os países membros), abaixo o Conselho Geral que fiscaliza as três subdivisões que são Conselho do Comércio de Mercadorias, Conselho do Comércio de Serviços e Conselho dos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionada ao Comércio; e ainda há vários comitês mais especializados que abrangem desde a solução de controvérsias até o meio ambiente.

A OMC, atualmente, conta com 160 membros, que corresponde a 98% do comércio mundial; seu perfil está baseado em princípios que incluem a não discriminação de países, previsibilidade e segurança para importadores e exportadores, de modo que haja concorrência leal, mas com delicadeza no trato com países subdesenvolvidos, desiguando a reciprocidade em nome do desenvolvimento econômico dos mesmos.

Embora estruturalmente organizada, há certa delicadeza quanto às sanções aplicadas, vez que é tímida a visão do bem-estar da humanidade e a proteção do globo como suporte da vida humana; existem movimentos em prol do meio ambiente e da proteção de países subdesenvolvidos, mas medidas radicais não são ainda praticadas.

É preciso um pulso mais firme no trato dos desvios do crescimento, efeitos da globalização e valorização do PIB em escala mundial, em que a alta produtividade gera resíduos que afetam diretamente a qualidade de vida, agora em países limo, em longo prazo e em escala mundial.

A OMC<sup>30</sup> em Acordo Constitutivo, decreto 1.355/94, estabelece:

Reconhecendo que as suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e de Serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades

---

<sup>30</sup> OMC, 2018.

e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

Ainda que haja previsão expressa como inúmeros fóruns de discussão sobre o meio ambiente, os olhos da comunidade global capitalista estão fechados para situações de extremo abuso por parte dos países desenvolvidos em detrimentos dos países do sul. O mesmo acordo segue:

Reconhecendo ademais que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento, especialmente os de menor desenvolvimento relativo, obtenham uma parte do incremento do comércio internacional que corresponda às necessidades de seu desenvolvimento econômico<sup>31</sup>.

Destarte, o desenvolvimento de países subdesenvolvidos importa não apenas em favorecimento tarifário, essa previsão merece uma hermenêutica muito mais ampla, visto que o desenvolvimento importa nos parâmetros de IDH e não apenas PIB, ou seja, devem empregar esforços para desenvolvimento humano, por meio de aumento de nível de escolaridade, especialização de mão de obra, saneamento básico e acesso à informação; políticas em escala mundial para solução de problemas primários em países subdesenvolvidos devem ser discutidas. Caso contrário, nunca haverá um acesso equânime aos mercados comerciais, sem que nada seja feito em prol de seu real desenvolvimento.

Assim, não é preciso criar um novo órgão mundial de controle dos abusos, basta interpretar de forma mais exigente os instrumentos expostos na própria OMC, dando mais poder à divisão de solução de controvérsias, para não apenas dirimir entraves entre países, mas torná-la um tribunal, em que sejam julgados também países em contrassenso às diretrizes e princípios da própria OMC.

No artigo 3, anexo 2, do Acordo<sup>32</sup>, relativo às normas e procedimentos de solução de controvérsias encontra-se:

O sistema de solução de controvérsia da OMC é elemento essencial para trazer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Os Membros reconhecem que

<sup>31</sup> OMC, 2018.

<sup>32</sup> Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947. Parte I. Artigo 1º. Disponível em: [www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1196686225.doc](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1196686225.doc). Acesso em: 05 jan. 2018.

esse sistema é útil para preservar direitos e obrigações dos Membros dentro dos parâmetros dos acordos abrangidos e para esclarecer as disposições vigentes dos referidos acordos em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público.

Nesta passagem é de se perceber a preferência à ponderação das irregularidades por meio de composição entre o país reclamante e o reclamado, de forma que componham uma solução por adesão recíproca. Embora não haja previsão de sanções especificamente numeradas, há uma previsão genérica, no anexo 2, artigo 3, item 8<sup>33</sup>:

Nos casos de não-cumprimento de obrigações contraídas em virtude de um acordo abrangido, presume-se que a medida constitua um caso de anulação ou de restrição. Isso significa que normalmente existe a presunção de que toda transgressão das normas produz efeitos desfavoráveis para outros Membros que sejam partes do acordo abrangido, e em tais casos a prova em contrário caberá ao Membro contra o qual foi apresentada a reclamação.

Dada a situação crítica em que o mundo se encontra, questões como degradação ambiental, o incentivo à sociedade de consumo, a obsolescência programada, poderiam ter um tribunal de discussão e sanções adequadas aos países praticantes proporcional aos agravos que causam; logo, a sugestão é o desdobramento desses dispositivos legais por meio de um tribunal, cuja sanção engloba um boicote internacional para países que cometem abusos e desvios, o fechamento do comércio acarretaria um prejuízo financeiro expressivamente maior do que o cumprimento de medidas de compensação ou recuperação dos danos praticados.

Sugere-se a criação de um documento de sanção com previsão para:

- suspensão temporária do direito de exportar e importar;
- obrigatoriedade de recuperação do meio ambiente degradado;
- promoção de desenvolvimento humano educacional em sociedades

---

<sup>33</sup> Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947. Parte I. Artigo 1º. Disponível em: [www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1196686225.doc](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1196686225.doc). Acesso em: 05 jan. 2018

afetas por condutas abusivas;

- responsabilidade pelo recolhimento dos eletrônicos postos à venda;
- promoção de consumo consciente.

Como um sistema fechado, o direito deve ser aplicado como norteador dos embates nas relações em escala mundial. Para Luhmann<sup>34</sup> os tribunais são a célula *mater* para a construção de um universo jurídico, com uma *res judicata* intocável, por meio de argumentação puramente legal, resistindo às tensões sociais extremas, ainda que interpretações possam acomodar o sistema é possível rejeitar deformações. E os instrumentos já consolidados pela OMC, cujos países signatários são a maioria esmagadora dos países podem exercer esse papel de forma adequada e imediata.

Por exemplo, no caso da África, países identificados como causadores da degradação por meio do descarregamento de equipamentos eletrônicos inúteis, deveriam, como ajustamento de conduta, retirar e reciclar visando o meio ambiente, e, pelo abuso social, fazê-lo por meio da criação de uma unidade de reciclagem no próprio país, proporcionando emprego e curso de capacitação para os moradores locais, cujo produto por eles produzidos seja comprado e utilizado no país abusador. Assim teríamos um ciclo de sanção (com viés de educação), recuperação ambiental, promoção de desenvolvimento local e crescimento econômico local pela retro-compra do produto descartado. Modelo que poderia ser usado em vários países que se encontram na mesma situação.

Outro fator, cujo impacto merece destaque e encontraria guarida para discussão, é a obsolescência programada, aqueles que a praticam, responsabilizem-se pelo recolhimento dos equipamentos descartados, sob pena de bloqueio para exportação. Haveria, neste caso, um enorme incentivo em desenvolvimento tecnológico para reajustar seu modo de produção, priorizando materiais biodegradáveis ou aumentando a vida útil dos eletrônicos produzido atualmente.

A função solidária é a tradução para as medidas anteriormente expostas e está enraizada em todo o documento da OMC, ainda discreta e de forma implícita.

Para tanto, é preciso dar visibilidade à solidariedade, como norma cuja desobediência encerra em sanções severas, em nível mundial, e nada melhor do

<sup>34</sup> LUHMANN, Niklas. El derecho de la sociedad. Tradução: Javier Torres Nafarrete. México: Universidad Iberoamericana, 2006.

que o bloqueio internacional para forçar um país ao cumprimento de uma norma, haja vista que a globalização, apesar de vista com um viés negativo, proporcionou a codependência mundial, assim, não é mais possível que um determinado país garanta sua subsistência sem a cooperação dos demais por meio do comércio de importação e exportação. Revertendo-se assim, a globalização como o poder capaz de mudar o mundo para melhor e a OMC sendo instrumento dessa mudança.

#### 4 CONCLUSÃO

Como visto, a presente tensão entre o consumo responsável e as práticas de organização da sociedade de consumo mostram-se como núcleos essenciais do debate do modelo consumerista que será desenvolvido nos próximos anos, com vistas aos impactos que esse comportamento atávico vem trazendo às pessoas e ao planeta.

As iniciativas de cooperação internacional no combate às mazelas sociais construídas pela desordem do consumo e da introdução de novas tecnologias, muito embora válidas, merecem um olhar mais atento. Neste sentido, é possível a construção de um campo valorético e de comportamentos, balizado pelo alcance dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, especialmente no que tange às práticas de mercado e consumo, no sentido de compor melhores práticas de consumo e descarte responsável.

Como visto, o desenvolvimento da sociedade capitalista apresenta graves projetos inacabados, especialmente no tocante a conciliar o consumo responsável com o desenvolvimento sustentável em escala global. Apesar de essa tensão ser permanente e quase que contraditória, é possível que se organizem as bases principiológicas da sociedade de consumo. Como se viu, ainda, o papel da OMC é de fundamental importância como elemento de regulação do mercado mundial e de controle dos princípios estabelecidos como metas globais de desenvolvimento, tais quais aqueles orientados pelos “Objetivos do Milênio”.

Neste contexto, como mecanismo de conciliar desenvolvimento e consumo, o paradigma entre o sistema capitalista e a cultura de consumo construída ao longo de décadas, voltada à sustentação desse sistema circulatório de consumo e descarte irresponsáveis, deverá ceder espaço para transparência e consciência em toda cadeia

de produção, bem como devolver ao consumidor a necessidade real de aquisição de produtos, despindo o indivíduo de seus desejos em prol de uma consciência global.

Para tanto, como analisado, dois pontos merecem destaque: 1. primeiramente, a OMC deve desenvolver um papel mais ativo em matéria de regulação de mercados, a fim de propiciar que os objetivos que guarnecem o desenvolvimento da sociedade do novo milênio possam ser concretizados com mais eficácia, dado o papel que ela exerce no mercado global e de como ela se impõe como um órgão importante de regulação de práticas abusivas no mercado global.; 2. em um segundo momento, é de se sugerir que no próprio âmbito da OMC, seja desenvolvido um documento de sanção com previsão para que se estabeleça: a suspensão temporária do direito de exportar e importar, a obrigatoriedade de recuperação do meio ambiente degradado; a promoção de desenvolvimento humano educacional em sociedades afetadas por condutas abusivas; a responsabilidade pelo recolhimento dos eletrônicos postos à venda; e a promoção de consumo consciente.

Identifica-se que a iniciativa da OMC poderá ser perfeitamente incorporada paulatinamente nas legislações internas dos países, no sentido de promover maior diálogo de fontes internas e externas do direito, convalidando comportamentos locais a partir de premissas globais de referência. Uma ideia do contexto de “glocal” se mostra aqui evidenciado, no sentido de que comportamentos globais devem ser permeados para as práticas internas, gerando a sintonia de princípios e a ativação de uma consciência que extravasa países, mas que se internaliza no cotidiano dos indivíduos.

Repensar o mundo como um lugar para toda a humanidade é princípio urgente para garantir um futuro, considerando que toda e qualquer conduta impacta o todo, e trazer à responsabilidade ao Estado, às empresas e, principalmente, às pessoas, em uma união de esforços para um objetivo comum. Para tanto, a solidariedade deve ganhar força e forma efetiva como dever e direito juridicamente tutelado, para garantir não somente o crescimento econômico, mas o desenvolvimento humano, com práticas e atividades socialmente responsáveis.

Assim cria-se um ambiente favorável à prática da solidariedade como norma jurídica de primazia das relações comerciais bem como a promoção do consumo consciente, além de reversão da degradação ambiental e estímulo ao desenvolvimento de sociedades dos países subdesenvolvidos. A imposição de regras mais rígidas às práticas comerciais, dado o perfil do sistema capitalista, é necessário

e premente, não apenas para a saúde do próprio sistema, que é autopoietico, mas para garantir o futuro da própria humanidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRAGA, Júlia. **Goethe Institut Brasilien**. 2012. Disponível em: <https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/mag/20786930.html>. Acesso em: 07 jan. 2018.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: companhia das letras, 2007.

COMISSÃO EUROPEIA. **Eficiência na utilização dos recursos: um imperativo comercial**. Disponível em: [http://ec.europa.eu/environment/resource\\_efficiency/documents/factsheet\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/environment/resource_efficiency/documents/factsheet_pt.pdf). Acesso em: 06 jan. 2018.

DANNORITZER, Cosima. **The Light Bulb Conspiracy: a obsolescência programada**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H7EUyuNNaCU>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

ELKINGTON, John. **Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: Makron Books, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Tradução: Javier Torres Nafarrete. México: Universidad Iberoamericana, 2006.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>. Acesso em: 05 jan. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/681>. Acesso em: 07 jan. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **A carta da terra**. 2002.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12>. Acesso em: 05 jan. 2018

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. **O Estado da segurança alimentar e da desnutrição no mundo 2017**. Disponível em: <http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/es>. Acesso em: 07 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 20, n. 1, p.119-143, abr. 2016. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n1p119.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. **Empresa, sustentabilidade e responsabilidade social: origens, motivações, críticas e aspectos práticos**. 2015. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/789/784>. Acesso em: Acesso em: 07 jan. 2018.

UNITED NATIONS. **Development and international economic co-operation: environment**. Genebra, UN: [s.n.],1987.

*Recebido em: 26/09/2018*

*Aceito em: 12/02/2019*